TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área demandante: Multientidades
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico, com o procedimento auxiliar de do Sistema de Registro de Preços.
Critério de julgamento: Menor preço.

2. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo transporte, instalação, disponibilização, higienização, limpeza, manutenção e retirada dos equipamentos, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias e setores da Administração Municipal de Pescaria Brava/SC, durante a realização de eventos, atividades institucionais e demais ações de interesse público.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL**: Portáteis, com montagem, manutenção diária desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto. É de responsabilidade da licitante o fornecimento de porta-papel higiênico e papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	150	R$ 598,33	R$ 89.749,50

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, saúde, segurança e conforto aos servidores públicos municipais e à população em geral durante a realização de eventos, atividades institucionais, ações públicas e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal de Pescaria Brava/SC.

A demanda decorre da necessidade de disponibilização de instalações sanitárias em locais que não possuem banheiros permanentes ou cuja estrutura existente seja insuficiente para atender adequadamente à quantidade de pessoas presentes, especialmente em eventos realizados em espaços públicos abertos e locais com grande concentração de público.

Ressalta-se que o Município já possui histórico de contratação desses serviços, por meio da Ata de Registro de Preços nº 07/2025 PMPB, a qual, embora permaneça vigente até 27/03/2027, já teve seus quantitativos integralmente utilizados, mesmo após duas prorrogações, evidenciando que a demanda inicialmente estimada não foi suficiente para atender às necessidades da Administração Municipal.

Além disso, verifica-se a perspectiva de aumento da demanda, considerando a programação de eventos municipais, atividades das diversas Secretarias e, especialmente, a realização da festa de final de ano denominada Virada Cultural, que exige estrutura sanitária compatível com a expectativa de público participante.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar o atendimento das demandas atuais e futuras da Administração Municipal, evitando a insuficiência de equipamentos e garantindo condições sanitárias apropriadas aos usuários.

A contratação pretendida também busca proporcionar maior eficiência administrativa, planejamento e economicidade, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade de cada Secretaria, evento ou atividade, observados os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação e atender aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório;
b) Os banheiros químicos deverão apresentar condições adequadas de uso, funcionamento, higiene, conservação e segurança;
c) Os serviços deverão contemplar toda a estrutura necessária à disponibilização e utilização dos equipamentos, incluindo transporte, instalação, higienização, manutenção e retirada;
d) A execução deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à coleta, ao transporte e à destinação adequada dos resíduos;
e) A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Administração Municipal, inclusive em eventos de maior porte e em diferentes localidades do Município.

5. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor global máximo estimado para a presente contratação para o período de 12 (doze) meses, é de **R$ 89.749,50 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços;

b) Realizar a entrega, o transporte, a instalação e a retirada dos banheiros químicos nos locais, datas e horários indicados pela Administração Municipal;
c) Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e conservação;
d) Responsabilizar-se pela higienização dos banheiros químicos durante todo o período de utilização, especialmente durante a realização de eventos, mediante limpeza periódica, desinfecção, reposição de materiais de higiene e esgotamento dos resíduos, em frequência compatível com o fluxo de usuários e com as condições estabelecidas na solicitação;
e) Manter equipe disponível para realizar os serviços de limpeza e higienização durante os eventos, quando exigido pela Administração Municipal;
f) Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da utilização dos banheiros químicos, observando a legislação aplicável;
g) Substituir, imediatamente ou no prazo estabelecido pela fiscalização, os equipamentos que apresentarem defeitos, danos ou condições inadequadas de utilização;
h) Manter os banheiros devidamente abastecidos com os materiais e produtos necessários à sua utilização e higienização;
i) Disponibilizar pessoal capacitado e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços;
j) Atender às solicitações e orientações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;
k) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
l) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
m) Responder por eventuais danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços;
n) Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto;
o) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
p) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia autorização da Administração, quando admitida a subcontratação.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir as solicitações de fornecimento dos serviços, indicando os quantitativos, locais, datas e horários para disponibilização dos banheiros químicos;
b) Disponibilizar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, inclusive quanto às condições de acesso e instalação nos locais indicados;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado;
d) Verificar se os equipamentos disponibilizados atendem às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
e) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou inadequações verificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias;

f) Atestar as notas fiscais após a efetiva comprovação da adequada prestação dos serviços;
g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os serviços efetivamente executados e as condições estabelecidas na contratação;
h) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

8 VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação.

Em conformidade com o **Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021**, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de interesse da Administração e concordância do fornecedor.

No ato da prorrogação da vigência da Ata, será admitida a renovação dos quantitativos registrados, desde que:

- Haja justificativa técnica da necessidade contínua do serviço por parte das Secretarias de Pescaria Brava;
- Seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados frente ao mercado no momento da prorrogação;
- O fornecedor aceite manter as condições contratuais, ressalvado o direito ao reajuste de preços previsto em edital.

A prorrogação de que trata este item é uma faculdade da Prefeitura de Pescaria Brava, que avaliará o desempenho da contratada durante o primeiro período de vigência.

9 REAJUSTE E REEEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir do dia 05/11/2026, data da consolidação da Pesquisa de Preços, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;

c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

11.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ constantes na proposta de preços, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

11.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no edital.

11.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

11.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

11.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Os dados do órgão contratante;
d) O valor a pagar;
e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

11.7 O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte;

11.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

11.9 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

12.1 Contrato Social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver.

12.2 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais.

12.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Situação (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.7 Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, informando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento da presente licitação, com indicação do fornecimento do serviço, do cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.

12.8 Da vencedora, será exigida a licença da Vigilância Sanitária e a licença de operação ambiental, bem como o certificado de registro no CREA.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”,

"e", "f" e "g" do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	**Correspondência**	**Evento**
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "a" do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "b" do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "c" do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea "g" do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens "h" a "l" do subitem anterior.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5 Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

13.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, data da assinatura digital.

ANDERSON ANDRADE JOAQUIM:08142492997
Assinado de forma digital por ANDERSON ANDRADE JOAQUIM:08142492997
Dados: 2026.11.06 10:53:29 -03'00'

Anderson Andrade Joaquim
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico

MARIANE RIBEIRO CARDOSO:07076761939
Assinado de forma digital por MARIANE RIBEIRO CARDOSO:07076761939
Dados: 2026.11.09 09:36:55 -03'00'

Mariane Ribeiro Cardoso
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MARCELO NASCIMENTO MENDES:04173911963
Assinado de forma digital por MARCELO NASCIMENTO MENDES:04173911963
Dados: 2026.11.09 09:51:07 -03'00'

Marcelo Nascimento Mendes
Secretário Municipal de Educação

ROSILDA BORGES RODRIGUES:76556220949

Assinado de forma digital por ROSILDA BORGES RODRIGUES:76556220949
Dados: 2026.11.06 11:09:27 -03'00'

Rosilda Borges Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência Social

VINICIUS BORGES DA LUZ:08983694955

Assinado de forma digital por VINICIUS BORGES DA LUZ:08983694955
Dados: 2026.11.06 12:09:12 -03'00'

Vinícius Borges da Luz
Chefe de Gabinete